

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 31 de agosto de 2017 15:19
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama; Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: ERRATA: DECISÃO - PROCESSO Nº300/2017 -STJD

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quinta-feira, 31 de agosto de 2017 15:17
Para: Presidencia
Assunto: Enc: ERRATA: DECISÃO - PROCESSO Nº300/2017 -STJD

De: Aline Pereira
Enviado: quinta-feira, 31 de agosto de 2017 15:09
Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Registro; Flamengo.00006RJ; VascodaGama.00007RJ; paulomaximo@pauloreisadv.com.br; Michel Asseff Filho <michelf@michelasseff.com.br> (michelf@michelasseff.com.br)
Assunto: ERRATA: DECISÃO - PROCESSO Nº300/2017 -STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

STJD

OFÍCIO/SEC nº 907/2017-

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Para: CR Vasco da Gama
Para: CR Flamengo
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 10 de agosto:

1) Processo nº 300/2017 ~ Recurso Voluntário – Recorrentes: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar; Clube de Regatas Vasco da Gama e Clube de Regatas do Flamengo ~ Recorrido: Clube de Regatas Vasco da Gama e Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito dar parcial provimento mantendo a perda de 06 (seis) mandos de campo ao CR Vasco da Gama, porém, de portões fechados, mais multa de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao Art. 213, incisos I e III na forma do §1º e inciso II na forma do Art. 157 inciso II §1º, do CBJD e também a multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por infração ao Art. 211 do CBJD; Por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso do CR Flamengo para reduzir a multa para R\$3.000,00 (três mil reais), por infração ao Art. 213, inciso III, do CBJD, divergindo o Relator e os Auditores Dr. Paulo César Salomão, Dra. Arlete Mesquita e Dr. Ivo Amaral que mantinham a decisão de primeira instância, negando provimento ao recurso do clube. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”


Aline Andriolo
Secretaria do Pleno do STJD


Expediente
31/8/2017

Aline Pereira Andriolo
Secretaria do Pleno do STJD



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
aline.pereira@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.